



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
045/2018-FMS, QUE ENTRE SI FAZEM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU
BRANCO-PA, E A EMPRESA EL VIP´S
LOCAÇÕES LTDA, PARA O FIM QUE NELE
DECLARA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO-PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.823.022/0001-78**, neste ato representado por seu Gestor, infra-assinado, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à Empresa **VIP´S LOCAÇÕES LTDA**, com sede na Rodovia 422, S/N, Bairro Santa Mônica Vicinais, Tucuruí-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.862.757/0001-97**, neste ato representado por seu Sócio Administrador **VANDERSON RIBEIRO LOPES**, CPF nº **834.952.822-20**, RG nº **326939453 SSP/PA**, residente e domiciliado à Rua Dois de Agosto, nº 22, Bairro Terra Prometida, Tucuruí-PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-012/2018-PMBB, Processo Administrativo nº 2018.0521-01/SEMAP**, homologado em **28/06/2018**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Locação de Veículos abaixo descrito, para atender o **(FME- Fundo Municipal de Saúde)**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial **SRP nº PP-CPL-012/2018-PMBB** e na Ata de Registro de Preços **ARP nº 012/2018**, partes integrantes deste Contrato, e a proposta de preços vencedora na licitação, para o Lote **01**:

1.2- Planilha Descritiva:

CA-045/2018-FMS



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde

LOTE 01 - CAMINHONETE NOVA OU USADA, COM MOTORISTA						
Item	Descrição dos serviços	Unid.	Qtde.	Valores (R\$)		
				Mensal p/veículo	Total Mensal	Total (06 meses)
1	LOCAÇÃO DE VEICULO CAMINHONETE: Nova ou usada , motor à Diesel ou Flex (Gasolina/Álcool), Cabine dupla, 4 portas, capacidade para 5 pessoas, potência mínima de 121 cv, câmbio manual ou automático, direção hidráulica ou elétrica, com ar condicionado, equipada com todos os componentes de segurança, documentação regular, revisada e em perfeitas condições de uso e funcionamento. COM MOTORISTA . Sendo o Motorista, conserto e manutenção por conta da Contratada. Combustível por conta da Contratante.	Veículo	1	7.353,85	7.353,85	44.123,10
Valor global do Lote 01						44.123,10

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Os veículos objeto deste contrato deverão permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições a seguir:

2.1.1- De **segunda-feira à sábado**, no mínimo por **44** (quarenta e quatro) horas semanais e **220** (duzentos e vinte) horas mensais, para os veículos locados com motorista, objeto do Lote **01**;

2.1.2- De **segunda-feira à sábado**, 24 (vinte e quatro) horas por dia; para os veículos locados sem motorista, objeto do Lote **01**.

2.2- As despesas com combustíveis (Óleo diesel e Gasolina), necessários à prestação dos serviços pelos veículos serão de responsabilidade da CONTRATANTE, através do FMS- Fundo Municipal de Saúde;

2.3- Na prestação dos serviços, a quilometragem rodada pelos veículos é livre e sem limite de quantidades;

2.4- Por ocasião da assinatura deste Contrato e início dos serviços, os veículos deverão estar com os impostos e obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, como IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento junto ao DETRAN, devidamente regularizados para o exercício 2018;

2.5- A CONTRATADA se obriga a manter os veículos, com sua documentação atualizada de conformidade com as normas de trânsito;

2.6- Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

2.7- Os veículos serão administrados e controlados, através de documentos e formulários criados para esse fim, pela Prefeitura Municipal de Breu Branco, através da Secretaria Municipal de Saúde;

2.8- Ficará a critério da CONTRATANTE, exigir a troca de veículos, que não atenderem aos padrões dos serviços contratados;

CA-045/2018-FMS



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

2.9- A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE;

2.10- A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

2.11- A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal e expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados;

2.12- Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, onde o veículo estiver lotado, podendo deliberar com relação ao cumprimento dos serviços especificados.

2.13- Os produtos objeto de cada Contrato, serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades do FMS- Fundo Municipal de Saúde de Breu Branco-PA, mediante emissão de ORDEM DE SERVIÇO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

3.1 - Os serviços de locação de veículos fornecido em desacordo com as disposições do presente contrato serão notificados à contratada, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de reposição de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1- A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo servidor **HELENIO GOMES PEREIRA JUNIOR**, Chefe de Departamento, matrícula 16871-1, designado pela Portaria nº 1.054, de 27 de novembro de 2017, à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

4.2- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

4.3- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente Contrato terá vigência até **31/12/2018**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

6.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços os preços unitários descritos na Cláusula Primeira deste Contrato;

CA-045/2018-FMS



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

6.2- Durante a vigência da ARP, da qual originou-se este Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 18 e 19 do Decreto Municipal nº 058, de 20 de outubro de 2017 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 44.123,10 (Quarenta e quatro mil cento e vinte e três reais e dez centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

8.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. No exercício **2018**, correrá à conta a seguir especificada:

Dotação Orçamentária	Valor do Empenho (R\$)
40.13.13.10.122.0029-2.064- Gestão Administrativa e Operacional do Serviço de Saúde.	44.123,10
3.3.90.36.99.00- Outras Serviços de Terceiros Pessoa Física	
TOTAL	44.123,10

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1- As faturas serão realizadas no último dia útil de cada mês, na totalidade dos serviços, e entregues mediante protocolo, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Breu Branco.

9.2- Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados até no máximo 10 (dez) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

9.2.1 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE e atestada pelas Unidades onde estão lotados os veículos;

9.2.2 – Boletim de Medição de Serviços;

9.2.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;

9.2.4 - Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

9.2.5 – Ateste do fiscal do contrato.

9.3- Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE Nº: 438.041-0

BANCO: Banpará

AGÊNCIA Nº: 016

CA-045/2018-FMS



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

9.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

9.5 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

9.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar os serviços objeto deste contrato, nos termos estabelecidos em suas Cláusulas, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo as especificações constantes do Contrato, de sua proposta e do Edital Pregão Presencial SRP nº **PP-CPL-012/2018-PMBB** e seus anexos;

10.2- Prestar manutenção preventiva e corretiva aos veículos, quando devida, arcando com ônus de todas as peças necessárias ao perfeito funcionamento dos mesmos;

10.3- Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4- Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

10.5- Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Termo de Referência e do edital;

10.6- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.7- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.8- Socorrer, em até 12 (doze) horas, qualquer chamada no horário comercial, para a solução de defeitos que por ventura venham a surgir;

10.9- Substituir o veículo contratado, que, por ventura, necessite de manutenção corretiva ou preventiva por período superior à 24 (vinte e quatro) horas;

10.10- Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do veículo, rodagem, manutenção, emplacamento e licenciamento, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

10.11- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

10.12- Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários estabelecidos pela CONTRATANTE;

10.13- Apresentar os veículos sempre limpos e em boas condições de tráfego.

CA-045/2018-FMS



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

10.14- As despesas salariais e encargos sociais com Motorista, para aquele veículo cuja contratação seja o mesmo por conta da contratada (**Lote 01**);

10.15- A CONTRATADA deverá manter os veículos conforme legislação vigente referente a utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições do veículo;

10.16- Manter em cada veículo permanentemente a documentação respectiva, devidamente legalizada, a partir do início da sua contratação.

10.17- Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da CONTRATADA e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se a CONTRATADA a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.

10.18- A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.

10.19- Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO
CONTRATANTE**

11.1- Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;

11.2- Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução de cada contrato;

11.3- Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do Contrato;

11.4- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e prazo estabelecidos no Contrato;

11.5- Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades nos serviços prestados, de modo a que a mesma possa saná-la;

11.6- Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do Contrato;

11.7- Fornecer o combustível (Óleo diesel e Gasolina), proporcionalmente a quilometragem percorrida pelos veículos e máquinas locados;

11.8- Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.2- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.3- A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as conseqüências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.4- No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - À CONTRATADA, se incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

14.1.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

14.1.2 - Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos/execução dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento/serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

14.1.2.1 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

14.1.3 - Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

14.1.4 - Suspensão de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde

- b) Deixar de fornecer os produtos ou de realizar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%.

14.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 14.3.3 e 14.3.4.

14.2 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

14.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

14.4 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico do CONTRATANTE.

14.5 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

14.6 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa;

14.7 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

15.2. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

15.3- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

15.4- É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

15.5- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 02 de Julho de 2018.

Pelo Fundo Municipal de Saúde / CONTRATANTE:

**JOSUÉLIDO DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE SOUSA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde**

Pela CONTRATADA:

**VIP ´S LOCAÇÕES LTDA
CNPJ-17.862.757/0001-97**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CA-045/2018-FMS